



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 45ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 363/2024
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 32/2024
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, "A FESTA EM HONRA A NOSSA SENHORA DE FÁTIMA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 13 DE MAIO DE 2024.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA REMOTA, CONFORME PORTARIA Nº 16/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Divisão Legislativa, 09 de dezembro de 2024.

DVL/Tiago
Visto/Sartorato



Câmara Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI Nº

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, “A FESTA EM HONRA A NOSSA SENHORA DE FÁTIMA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído no calendário Oficial do Município de Cubatão, “A FESTA EM HONRA A NOSSA SENHORA DE FÁTIMA”, a ser celebrado, anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

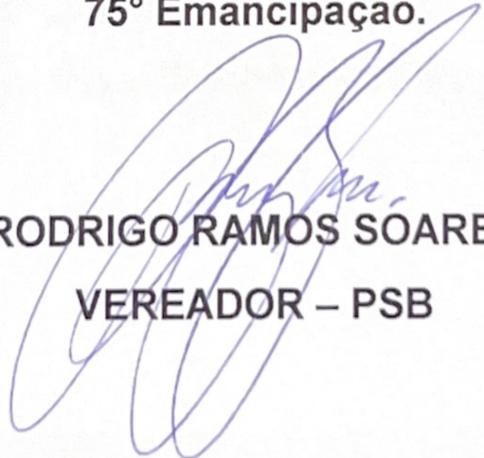
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

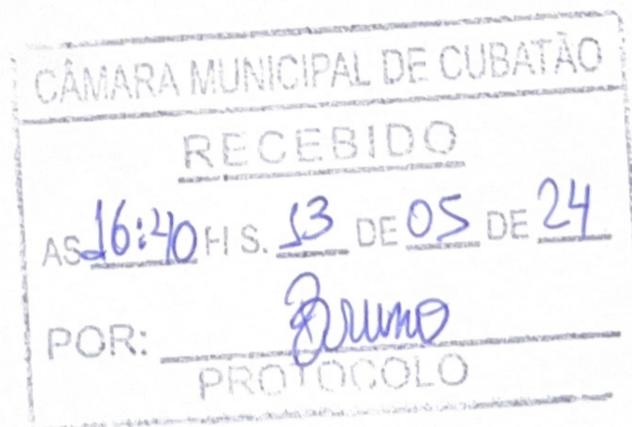
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 13 de Maio de 2024.

491º Fundação do Povoado.

75º Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR – PSB





Câmara Municipal de Cubatão

JUSTIFICATIVA

No ano de 1.994 com o loteamento do bairro da Vila Natal, cedido pelo então prefeito José Osvaldo Passareli, o terreno na rua 25 de Dezembro no qual foi erguido uma grande cruz, feita de pé de eucalipto que existia na região, demarcando assim nossa área.

A primeira capela foi construída em madeira, logo em seguida começou a busca pela construção.

Com o esforço de toda comunidade, voluntários, amigos, empresas, eventos e carnês, no ano de 1995 iniciou-se a obra, finalizando em 1996.

Nos anos de 2017/18 foi realizada uma reforma, a qual foram trocadas as janelas e a faixa.

Em suma, esta comunidade foi e continua sendo construída pelas mãos e orações de todos os filhos devotos de Maria, nossa Mãe, que interceda por todas as nossas necessidades e nada nos falte.

Vale salientar que um evento como esse, envolve a sociedade num espírito de fé, devoção, otimismo, confiança e fraternidade, instrumentos necessários e úteis ao crescimento espiritual, além de movimentar a Cidade, recebendo fiés de vários lugares.

Por todo o exposto, proponho o presente projeto de Lei, contando com os nobres pares para aprovação. Nossa Senhora de Fátima, rogai por nós.

RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR – PSB



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº: 363/2024
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 32/2024
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, “A FESTA EM HONRA A NOSSA SENHORA DE FÁTIMA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 13 DE MAIO DE 2024.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rodrigo Ramos Soares, que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, ‘A FESTA EM HONRA A NOSSA SENHORA DE FÁTIMA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“Em suas justificativas, o Sr. Vereador afirma que *[...] um evento como esse, envolve a sociedade num espírito de fé, devoção, otimismo, confiança e fraternidade, instrumentos necessários e úteis ao crescimento espiritual [...]*”.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura não cria cargos públicos, não cria órgãos públicos, não dispõe sobre servidores públicos, não dispõe sobre organização administrativa, não cria despesas para o Poder Executivo e não invade esfera de atuação reservada ao Poder Executivo. Dessa forma, inexistente violação ao § 2º do art. 24 da Constituição Estadual”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 19 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Carlos Guilherme Campos Costa Junior
Vice-Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Membro